



ANEXO II

Contrato nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ E O (A) SR(A). _____, COMO PARECERISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, conjuntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO DE PINHEIRAL, representada por seu titular, Sr^a Aline Gouvea de Souza, e de outro lado o Sr(a) _____, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, domiciliado(a) e residente na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, ante o permissivo do Artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2023-PMP para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área técnica ou cultural, com comprovada capacitação em ao menos 01 (uma) área do seguimento cultural, conforme descrito aos incisos I, II e III ao objeto do Chamamento Público nº 001/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico ou cultural, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.
- J) O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos com emissão de parecer técnico ou cultural, seguindo seus ritos, regras e prazos pré-definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:
O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística ou técnica, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.200,00 (mil e



duzentos reais), sendo pareceristas técnico e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para pareceristas culturais, em valor bruto, a título de remuneração pela análise do projeto, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Item 14 do Edital de Chamamento nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, de acordo com o Item 15 em seu subitem 15.2, do Edital de Chamamento nº 001/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados, de acordo com o Item 15 em seu subitem 15.3, do Edital de Chamamento nº 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui elencados ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções de acordo com o subitem 15.6. ao item 15 do Edital de Chamamento nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária:

Funcional: 13.811.0004.2.429

715 3.3.90.36.99.00.00.00

716 3.3.90.36.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo de Pinheiral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Pinheiral – RJ o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Pinheiral – RJ, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

ALINE GOUVEA DE SOUZA
Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer, Juventude e Turismo

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA